



Governo do Estado de Rondônia

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO
GERAL E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, PORTO VELHO, 15 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre as normas para a execução orçamentária das despesas pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FINANÇAS, DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO E O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado,

Considerando o disciplinamento das despesas públicas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM;

Considerando a necessidade de melhor compatibilização no acompanhamento e controle da execução orçamentária com os respectivos empenhamentos efetuados pelas Unidades Orçamentárias;

R E S O L V E M :

Art. 1º Determinar o uso da Nota de Crédito (NC) para execução das despesas públicas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, no âmbito do Poder Executivo, das entidades autárquicas, das fundações e dos fundos estaduais instituídos por lei e, no que couber, aos Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º A emissão da Nota de Crédito (NC) ficará a cargo da Unidade Orçamentária que originar a despesa.

Parágrafo 1º. As Notas de Créditos emitidas pelas Unidades Orçamentárias farão parte dos processos de despesas, devendo ser antecipada e obrigatoriamente, remetidas à Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD, para conhecimento e ratificação ou anulação, conforme o caso.

Parágrafo 2º. A Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL dará prosseguimento ao processo para certame licitatório, somente após a constatação da existência nos autos do mesmo da Nota de Crédito (NC), devidamente ratificada pela SEPLAD.

Publicado no Diário Oficial
nº 4667 do dia 31 / 01 / 2001



Governo do Estado de Rondônia

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO
GERAL E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Somente após o procedimento do artigo anterior, poderá o Gestor da Unidade Orçamentária efetivar a autorização da despesa, sem prejuízo das expedições das Notas de Créditos (NC) propriamente ditas.

Art. 4º - Anulação total ou parcial da Nota de Crédito, emitida pelos Órgãos, será efetuada, exclusivamente, pela Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD, através da sua Gerência de Programação Orçamentária.

Parágrafo único. O procedimento acima será procedido após o recebimento da comunicação oficial à SEPLAD, explicitando os motivos da anulação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Estado

JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças

ARNALDO EGÍDIO BIANCO
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 140/2000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui no âmbito do Estado de Rondônia o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui no âmbito do Estado de Rondônia o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de Rondônia, aí compreendido os Três Poderes, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 2º - A instituição do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, visa otimizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, maximizando o uso de recursos e tempo dispendido na consecução de tarefas, ao racionalizar e modernizar os respectivos registros contábeis de forma integrada, mediante utilização imediata de documento-fonte, devidamente codificado para processamento eletrônico de dados.

Art. 3º - Os Poderes e Órgãos de que trata o artigo 1º desta Lei, ao integrarem ao do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, permanecem como unidades gestoras, sem prejuízo de suas autonomias orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 4º - A implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM em cada Poder e Órgão, dar-se-á de forma a não acarretar solução de continuidade nos setores competentes, adotando-se controle paralelo, até a definitiva consolidação dos trabalhos.

Art. 5º - O Poder Executivo como Órgão Gestor do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, baixará normas e instruções necessárias, e promoverá curso de treinamento, voltado a consecução do objetivo.

Art. 6º - A efetiva implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, dar-se-á em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Assinatura manuscrita em azul, localizada na parte inferior central da página.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada por um dos membros da Assembleia Legislativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 028 , DE 25 DE MAIO DE 2000.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Institui no âmbito do Estado de Rondônia o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM".

Senhores Deputados, o objetivo precípuo da matéria é o aperfeiçoamento do sistema de contabilidade de nosso Estado, otimizando a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por meio de processamento eletrônico de dados, devidamente codificados, para a consecução de tarefas relativas aos registros contábeis, com a finalidade de fornecer, a qualquer instante, todas as respectivas demonstrações dos Poderes Constituídos integrantes do Sistema, devidamente atualizados.

Assim, a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, passam a integrar ao Sistema, que já se encontra em plena execução, no âmbito do Executivo Estadual.

Vale ressaltar que os Poderes e Órgãos citados, integrados ao Sistema, permanecerão como Unidades Gestores, sem prejuízo das suas autonomias constitucionais, ou sejam: orçamentária, financeira e patrimonial.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial consideração e estima.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE MAIO DE 20000.

Institui no âmbito do Estado de Rondônia o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de Rondônia, ai compreendido os Três Poderes, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 2º - A instituição do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, visa otimizar a gestão orçamentário, financeira e patrimonial do Estado, maximizando o uso de recursos e tempo dispendido na consecução de tarefas, ao racionalizar e modernizar os respectivos registros contábeis de forma integrada, mediante utilização imediata de documento-fonte, devidamente codificado para processamento eletrônico de dados.

Art. 3º - Os Poderes e Órgãos de que trata o artigo 1º desta Lei, ao integrarem ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, permanecem como unidades gestoras, sem prejuízo de suas autonomias orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 4º - A implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM em cada Poder e Órgão, dar-se-á de forma a não acarretar solução de continuidade nos setores competentes, adotando-se controle paralelo, até a definitiva consolidação dos trabalhos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 5º - O Poder Executivo como Órgão Gestor do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, baixará normas e instruções necessárias, e promoverá curso de treinamento, voltado a consecução do objetivo.

Art. 6º - A efetiva implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, dar-se-á em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.